PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01400/63

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 30/12/1963
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenta de Impostos as Feiras Livres da Capital.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Ficam isentas do Impostos de Ocupação do solo, previsto no art. 161, da Lei n. 1.113, de 02 de janeiro de 1961, as Feiras Livres da Capital.

Art. 2o - O Art. 161 da Lei n. 1.113 (código Tributário do município), passara a ter a seguinte Redação.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 30 de dezembro de 1963.

DJALMA MARANHAO
PREFEITO

ROBERTO BRANDAO FURTADO
Secretário das Financas

Públicado no D.O
de 31/12/1963.